



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ENERGISA S.A. PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2016**

15 de agosto de 2016

ENERGISA S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2016**

Proposta elaborada pela administração da Energisa S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

15 de agosto de 2016

ENERGISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE 31.3000.2503-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2016**

ÍNDICE

1. OBJETO.....	4
2. CONVOCAÇÃO DA AGE.....	5
3. LOCAL DA AGE.....	5
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE.....	5
5. INSTALAÇÃO DA AGE.....	7
6. DELIBERAÇÕES.....	7
7. ATA DA AGE.....	9
8. ORDEM DO DIA	9
8.1. Alteração do <i>caput</i> do artigo 4.º do estatuto social.....	10
8.2. Alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto social da Companhia	13
8.3. Exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social da Companhia.....	16
9. DOCUMENTOS	19

ENERGISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE 31.3000.2503-9

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2016

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.864.214/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.3.000.2503-9, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 15253 (“Companhia” ou “Energisa”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do artigo 11º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), submeter à apreciação da assembleia geral extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, no dia 01 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Companhia (“AGE”), a seguinte proposta (“Proposta”):

1. OBJETO

Por meio desta Proposta, a administração da Companhia submete à deliberação e à aprovação da AGE as seguintes propostas:

- (1) alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho 2016, em 1º de agosto de 2016 e em 12 de agosto 2016;
- (2) alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Nível 2”);
- (3) exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a consequente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes; e

- (4) autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações dos itens 1, 2 e 3 acima.

As seções que seguem descrevem os termos e condições das propostas formuladas e contêm os comentários da administração sobre os principais impactos de sua aprovação.

2. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia geral, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede.

Portanto, a convocação da AGE deve ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias, por meio de publicação, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico”.

3. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada no edifício da sede da Companhia, localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A, para participar da AGE os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento hábil de sua identidade;
- (ii) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia; e/ou
- (iii) procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como

representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização dos trabalhos, a Companhia solicita, nos termos do § 2º do artigo 13 do estatuto social, que os acionistas depositem os documentos necessários para participação na AGE na sede da Companhia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail stockinfo@energisa.com.br ou por fax: (32) 3429-6317.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentar tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução CVM 481.

Antes de abrirem-se os trabalhos da AGE, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares (artigo 127 da Lei das S.A.).

5. INSTALAÇÃO DA AGE

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Por outro lado, as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

Nesse sentido, uma vez que as matérias a serem deliberadas pela AGE importam a reforma do estatuto social, a instalação do conclave somente ocorrerá, em primeira convocação, na hipótese de presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão publicados pela Companhia e a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

6. DELIBERAÇÕES

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

Nesse sentido, além da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes na assembleia geral, a aprovação das matérias abaixo depende de voto favorável de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, metade das ações com direito a voto:

- (1) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto (Lei das S.A., art. 136, I);

- (2) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida (Lei das S.A., art. 136, II);
- (3) redução do dividendo obrigatório (Lei das S.A., art. 136, III);
- (4) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra (Lei das S.A., art. 136, IV);
- (5) incorporação das ações da companhia por outra (Lei das S.A., art. 252, § 2.º);
- (6) participação em grupo de sociedades (Lei das S.A., art. 136, V);
- (7) mudança do objeto da companhia (Lei das S.A., art. 136, VI);
- (8) cessação do estado de liquidação do patrimônio da companhia (Lei das S.A., art. 136, VII);
- (9) cisão da companhia (Lei das S.A., art. 136, IX); e
- (10) dissolução da companhia (Lei das S.A., art. 136, X).

Como nenhuma das matérias da pauta da AGE compõe o suporte fático das hipóteses de maioria qualificada acima mencionadas, todas as deliberações da AGE serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computadas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

Observa-se, no tocante ao item (2) da ordem do dia, que, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, § 2.º, do estatuto social da Companhia, será conferido direito de voto aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia exclusivamente com relação a tal item.

7. ATA DA AGE

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos, propostas, declarações de voto ou protesto referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (artigo 130, § 1º, ‘a’, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, § 1º, ‘b’, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à BM&FBOVESPA, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e publicadas no diário oficial e no jornal de grande circulação (artigo 135, § 1º, e artigo 289 da Lei das S.A.). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados, obviamente, os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

8. ORDEM DO DIA

Conforme edital de convocação, a AGE deverá examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:

- (1) alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho 2016, em 1.º de agosto de 2016 e em 12 de agosto 2016;
- (2) alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2;

- (3) exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a consequente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes;
- (4) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia; e
- (5) autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações dos itens 1, 2 e 3 acima.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes acerca de cada um dos itens da ordem do dia.

8.1. Alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social

Conforme amplamente divulgado ao mercado, a Companhia pôs em marcha uma oferta pública de distribuição primária de certificados de depósito de ações (“Units”) (“Oferta”), sendo cada Unit representada por uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As ações que lastrearam a emissão das Units no âmbito da Oferta foram emitidas, dentro do limite do capital autorizado, por meio de deliberações do Conselho de Administração da Companhia tomadas em reuniões realizadas nos dias 26 de julho de 2016 (“RCA 26.07.2016”) e 1.º de agosto de 2016 (“RCA 01.08.2016”).

Na RCA 26.07.2016, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, com a emissão de 369.000.000 (trezentas e sessenta e nove milhões) de novas ações subjacentes às Units, sendo 73.800.000 (setenta e três milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, cada uma no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), e 295.200.000 (duzentos e noventa e cinco milhões e duzentas mil) ações preferenciais, cada uma no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$1.365.300.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos mil reais), de modo que a cifra do capital social da Companhia passou de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos), para R\$ 2.625.300.001,85 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos mil, um real e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.705.599.980 (um bilhão, setecentos e cinco milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 715.353.423 (setecentos e quinze milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias e 990.246.557 (novecentos e noventa milhões, duzentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal¹.

¹ Vide item II das deliberações constantes da ata da RCA 26.07.2016.

Tendo em vista o aumento de capital deliberado na RCA 26.07.2016, o Conselho de Administração aprovou, *ad referendum* da assembleia geral, a reforma do *caput* do artigo 4.º do estatuto, de modo a refletir a nova cifra do capital social e o novo número de ações de emissão da Companhia, nos seguintes termos²:

“(VI) Face à homologação do aumento de capital objeto da deliberação dos itens (II) e (V) acima, aprovar, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O capital social é de R\$ 2.625.300.001,85, dividido em 1.705.599.980 ações, sendo 715.353.423 ações ordinárias e 990.246.557 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

Não obstante, conforme divulgado por meio de Fato Relevante datado de 1º de agosto de 2016, por conta do excesso de demanda verificado no âmbito da Oferta, o Conselho de Administração aprovou, na RCA 01.08.2016, a distribuição de um lote suplementar de Units, o que ensejou a emissão de novas ações pela Companhia.

Nesse sentido, foi aprovado, na RCA 01.08.2016, novo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, com a emissão de 46.125.000 (quarenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil) novas ações subjacentes às Units, sendo 9.225.000 (nove milhões, duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 36.900.000 (trinta e seis milhões e novecentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 170.662.500,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), de modo que a cifra do capital social passou de R\$ 2.625.300.001,85 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos mil, um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.751.724.980 (um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 724.578.423 (setecentos e vinte e quatro milhões, quinhentas e setenta e oito mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias e 1.027.146.557 (um bilhão, vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal³.

Tendo em vista o aumento de capital deliberado na RCA 01.08.2016, o Conselho de Administração aprovou, *ad referendum* da assembleia geral, a reforma do *caput* do artigo 4.º do estatuto, de modo a refletir a nova cifra do capital social e o novo número de ações de emissão da Companhia, nos seguintes termos⁴:

“(IV) Face à homologação do aumento de capital objeto da deliberação dos itens (I) e (III)

² Vide item VI das deliberações constantes da ata da RCA 26.07.2016.

³ Vide item I das deliberações constantes da ata da RCA 01.08.2016.

⁴ Vide item IV das deliberações constantes da ata da RCA 01.08.2016.

acima, aprovar, ad referendum da próxima assembleia geral da Companhia, a reforma do caput do artigo 4º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85, dividido em 1.751.724.980 ações, sendo 724.578.423 ações ordinárias e 1.027.146.557 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.” (vide item IV das deliberações na ata da RCA 01.08.2016).

Assim, conforme Fato Relevante divulgado em 03 de agosto de 2016, ao cabo da Oferta, foram emitidas 83.025.000 (oitenta e três milhões e vinte e cinco mil) Units, ensejando a emissão de 83.025.000 (oitenta e três milhões e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 332.100.000 (trezentos e trinta e dois milhões e cem mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Adicionalmente, em reunião realizada em 12 de agosto de 2016, o Conselho de Administração deliberou o cancelamento de 21.897.675 (vinte e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil, seiscentas e setenta e cinco) ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, sendo 4.368.045 (quatro milhões, trezentas e sessenta e oito mil e quarenta e cinco) ações ordinárias e 17.529.630 (dezessete milhões, quinhentas e vinte nove mil, seiscentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem redução da cifra do capital social.

Importa frisar que, como já decidido pelo Colegiado da CVM (vide Processo CVM RJ2008/9839), o próprio Conselho de Administração pode deliberar pelo cancelamento de ações mantidas em tesouraria, desde que haja autorização estatutária para o Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição de ações da companhia (para efeitos de cancelamento ou posterior alienação) e que posteriormente se convoque assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a alteração da cláusula estatutária referente ao capital social. No caso da Companhia, tal previsão está contida no artigo 18, inciso XIV, do estatuto social. Ademais, o cancelamento ora proposto também já estava previsto no Plano de Aquisição de Ações de Emissão da Própria Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de novembro de 2008, que teve seu prazo de vigência prorrogado por deliberação do Conselho de Administração em reunião havida em 12 de novembro de 2009.

De modo a contemplar as alterações no valor do capital social e no número de ações de emissão da Companhia deliberadas pelo Conselho de Administração nas reuniões acima mencionadas, a Administração propõe que se altere a redação do caput do artigo 4.º do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 481, o quadro comparativo abaixo detalha a origem e justificativa da alteração proposta e indica suas justificativas e impactos:

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>Art. 4º O capital social é de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos de reais), dividido em 1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte três) ações ordinárias e 695.046.557 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Art. 4º O capital social é de R\$ 1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos de reais) <u>2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos)</u>, dividido em 1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta) <u>1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco)</u> ações, sendo 641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e vinte três) <u>720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito)</u> ações ordinárias e 695.046.557 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) <u>1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete)</u> ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Atualização da cifra do capital social e do número de ações de emissão da Companhia, tendo em vista as alterações deliberadas em reuniões do Conselho de Administração.</p>

Ademais, e de forma a atender o disposto no inciso I do artigo 11 da ICVM 480/09, o **Anexo I** contempla uma cópia do estatuto social consolidado da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas.

8.2. Alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto social da Companhia

O atual § 2.º do artigo 4.º do estatuto social da Companhia contempla as hipóteses em que é conferido direito de votos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia.

De modo a eliminar redundâncias e ajustar a redação do dispositivo à redação padrão constante do anexo do Regulamento de Listagem do Nível 2, a administração propõe sua alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.”

A administração ressalta que a alteração ora proposta não modifica, em seu conteúdo, as hipóteses em que o direito de voto é conferido aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, tratando-se, somente, de ajuste da redação do dispositivo com o fim de eliminar redundâncias e ajustá-lo à redação padrão constante do anexo ao Regulamento do Nível 2.

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 481, o quadro comparativo abaixo detalha a origem e justificativa da alteração proposta e indica suas justificativas e impactos:

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>Art. 4º [...]</p> <p>§ 2.º As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social; (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) regras sobre Alienação de Controle da Companhia e/ou sobre cancelamento do registro de companhia aberta; (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento); (vi) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste artigo; e (vii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.</p>	<p>Art. 4º [...]</p> <p>§ 2.º As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social; (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) regras sobre Alienação de Controle da Companhia e/ou sobre cancelamento do registro de companhia aberta; (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento); (vi) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste artigo; e (vii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.</p> <p><u>Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:</u></p> <p>(a) <u>transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;</u></p>	<p>Alteração com o objetivo de eliminar redundâncias e ajustar a redação do dispositivo à redação padrão constante do anexo ao Regulamento de Listagem do Nível 2.</p>

	<p>(b) <u>aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;</u></p> <p>(c) <u>avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;</u></p> <p>(d) <u>escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e</u></p> <p>(e) <u>alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.</u></p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Ademais, e de forma a atender o disposto no inciso I do artigo 11 da ICVM 480/09, o **Anexo I** contempla uma cópia do estatuto social consolidado da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas.

8.3. Exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social da Companhia

O atual Capítulo XI do estatuto social da Companhia (denominado “Disposição Transitória”) contém um único dispositivo – o artigo 46 –, que subordina, suspensivamente, a eficácia de determinadas disposições do estatuto ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no segmento de governança corporativa denominado “Nível 2 de Governança Corporativa” (“Nível 2”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

Tendo em vista que os valores mobiliários de emissão da Companhia passaram a ser negociados no Nível 2 da BM&FBOVESPA a partir do pregão do dia 28 de julho de 2016, restou verificado o implemento da condição suspensiva contida no artigo 46, de modo que se faz desnecessária sua manutenção no estatuto social.

A Administração propõe, dessa maneira, a exclusão do atual Capítulo XI e do artigo 46 do estatuto social, com a consequente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes.

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 481/09, o quadro comparativo abaixo detalha a origem e justificativa da alteração proposta e indica suas justificativas e impactos:

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p align="center">CAPÍTULO XI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</p> <p>Art. 46 - A eficácia das disposições constantes do §2º e §3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do §2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, §4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.</p>	<p align="center">CAPÍTULO XI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</p> <p>Art. 46 - A eficácia das disposições constantes do §2º e §3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do §2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, §4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.</p>	<p>Tendo em vista que os valores mobiliários de emissão da Companhia passaram a ser negociados no Nível 2 da BM&FBOVESPA, restou verificada a condição suspensiva prevista no artigo 46, de modo que se faz desnecessária sua manutenção no estatuto da Companhia.</p>
<p align="center">CAPÍTULO XII DEFINIÇÕES</p> <p>Art. 47 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.</p>	<p align="center">CAPÍTULO XII DEFINIÇÕES</p> <p>Art. 47 Art. 46 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.</p>	<p>Renumeração do antigo Capítulo XII e do antigo artigo 47, tendo em vista a exclusão do antigo artigo 46.</p>
<p>Art. 48 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista</p>	<p>Art. 48 Art. 47 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista</p>	<p>Renumeração do antigo artigo 48, tendo em vista a exclusão do antigo artigo 46.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e impactos
<p>Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.</p> <p>“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.</p> <p>“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	

De forma a atender o disposto no inciso I do artigo 11 da ICVM 480/09, o **Anexo I** contempla uma cópia do estatuto social consolidado da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas.

9. **DOCUMENTOS**

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.energisa.com.br/>), da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e com a regulamentação da CVM.

Cataguases, 15 de agosto de 2016.

Ivan Müller Botelho
Presidente do Conselho de Administração

ENERGISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE 31.3000.2503-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2016**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

Estatuto Social com Marcas de Alteração

ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - ENERGISA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento”).

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Art. 2º - Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;
- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital social é de R\$ ~~1.260.000.001,85 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, um real e oitenta e cinco centavos de reais)~~ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em ~~1.336.599.980 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta)~~ 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo ~~641.553.423 (seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e três mil,~~

~~quatrocentas e vinte três~~ 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e ~~695.046.557~~ (seiscentos e noventa e cinco milhões, quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

~~§ 2º As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão direito de voto em relação às seguintes matérias: (i) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social; (iv) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; (iv.b) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.c) regras sobre Alienação de Controle da Companhia e/ou sobre cancelamento do registro de companhia aberta; (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento); (vi) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste artigo; e (vii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:~~

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Art. 5º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

Parágrafo único. No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais à qual seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Art. 6º - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

Parágrafo único. O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Art. 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;
- III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e
- IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

- I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou
- II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

Art. 10 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11 - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Art. 12 - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de

correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

§ 3º 7 (sete) dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a designação de um suplente para um ou para vários titulares, conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou

não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 18 - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas

controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os

planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 20 - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 21 - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que elege os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 24 - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal elege o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA

SEÇÃO I
ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 25 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 26 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 27 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

Art. 28 - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

SEÇÃO II CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 29 - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 30 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá

efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 33 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 36 - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

Art. 38 - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 39 - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 38 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 40 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 41 - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

Art. 42 - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 43 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

II - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; e

II - caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 44 - Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária.

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

~~Art. 46 - A eficácia das disposições constantes do §2º e §3º do artigo 1º, itens “v” a “vii” do §2º do artigo 4º, parágrafo único do artigo 16, referência à saída do Nível 2 no inciso XXVI do artigo 18, §4º do artigo 24, artigo 27, artigo 28, artigo 30, artigo 31, artigo 32, Capítulo X e artigo 48 no que se refere ao Regulamento, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.~~

CAPÍTULO ~~XII~~ XI DEFINIÇÕES

Art. 47 46 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Art. 48 47 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham

assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.